



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 01/2026

**Termo de Contrato Administrativo
Oriundo de Dispensa de Licitação nº 01
de 2026 para Serviço de Pintura, com
fundamento no art. 75, inciso II, da Lei
nº 14.133/2021**

A **Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas**, Estado de Minas, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua _____, nº ____ - Bairro _____, inscrita no CNPJ: sob o nº. _____, neste ato representado pelo Vereador Presidente, Sr. _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a Empresa _____, com sede na _____, nº ____ – Bairro _____, na cidade de _____, Estado _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, neste ato representada por _____, _____, e-mail institucional _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas cláusulas e normas da lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, decorrente do Processo de Contratação Direta por meio de Dispensa de Licitação nº 01/2026, e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de pintura na área interna do Plenário, bem como no hall de entrada e nas grades da fachada da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, incluindo o fornecimento de todos os materiais necessários, visando à manutenção preventiva e corretiva, conservação do patrimônio público e adequada apresentação institucional, conforme condições, especificações e exigências constantes do Termo



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

de Referência, do Aviso de Contratação Direta e da proposta apresentada pela CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO

2.1 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução e vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação direta, conforme previsto no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 A execução do contrato está diretamente vinculada às normas internas de regulamentação de gestão e fiscalização dos contratos, com fulcro nos dispositivos da lei nº 14.133/2021, e estão entendidas como cláusulas contratuais o disposto nos atos convocatórios, termo de referência e proposta que serviço de referência para celebração deste contrato.

3.2 Em caso de divergência entre os documentos que integram este contrato, prevalecerá, na seguinte ordem:

- I – O Contrato;
- II – O Termo de Referência;
- III – O Aviso de Contratação Direta;
- IV – A proposta da CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO E A FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1 O regime de execução será o de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

4.2 A execução do objeto deste contrato não será admitida a subcontratação em parte ou na totalidade, sendo a execução exclusivamente responsabilidade do CONTRATADO.

4.3 A forma de pagamento será a transferência bancária por meio eletrônico, após o atesto do fiscal do contrato e a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O valor total do contrato é de R\$ _____ (...), conforme planilha em anexo.

5.2 No valor global do contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 No valor global estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto.

5.4 Os pagamentos serão realizados conforme disposto no Termo de Referência, após o recebimento definitivo e atesto do fiscal do contrato.

5.5 Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante a vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

6.1 A execução correrá a conta do crédito orçamentário previsto no Orçamento Municipal de 2026, que apresenta os seguintes recursos orçamentários para garantir a contratação demandada, como segue:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
CÓDIGO DA DOTAÇÃO	NOMENCLATURA	FONTE
3.3.90.39.00.1.02.00.01.031.00 01.02.0002	GESTÃO DAS ATIVIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL	1500

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

7.1 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal do contrato, sendo designada para tal função a servidor(a) _____, ocupante do cargo de _____, ou por seus respectivos substitutos legalmente designados.

7.2 – A gestão do contrato caberá ao(à) servidor(a)

Amariles de Moura Nogueira, ocupante do cargo de chefe de gabinete, formalmente designada pela autoridade competente, responsável pelo acompanhamento administrativo da execução contratual, inclusive quanto a prazos, eventuais aditivos, controle de pagamentos, comunicações oficiais e demais providências necessárias à boa execução do ajuste.

7.3 – Compete à fiscal do contrato acompanhar a execução do objeto, verificar a conformidade dos bens entregues com o Termo de Referência e a proposta apresentada, atestar o recebimento e a execução do objeto, bem como realizar o atesto das notas fiscais, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.4 – A atuação do gestor e do fiscal do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIAS

8.1 Fica dispensada a exigência de garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

8.2 A CONTRATADA deverá assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses para os serviços executados, conforme previsto no Termo de Referência

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável e no Termo de Referência, constitui obrigação da CONTRATADA:

I- Executar integralmente os serviços de pintura e todos os serviços preparatórios necessários (limpeza, raspagem/lixamento, correções localizadas, aplicação de selador/fundo quando cabível, pintura/acabamento e limpeza final), conforme as especificações técnicas, prazos e padrões de qualidade definidos no Termo de Referência e na proposta vencedora.

II- Fornecer todos os materiais, insumos, ferramentas, equipamentos, mão de obra e EPI/EPC necessários à perfeita execução do objeto, garantindo que os materiais sejam novos, adequados e compatíveis com as superfícies, observadas as normas técnicas aplicáveis.

III - Não subcontratar o objeto contratual, no todo ou em parte, salvo se houver previsão expressa no Termo de Referência (o que, para este objeto, não é admitido).

IV - Manter preposto formalmente indicado e aceito pela CONTRATANTE para representá-la durante a execução, prestando informações, recebendo determinações e adotando providências imediatas quando necessário.

V - Adotar medidas de proteção de pisos, rodapés, esquadrias, mobiliários e equipamentos, evitando danos, manchas e respingos, responsabilizando-se integralmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo, de seus empregados ou prepostos.

VI- Observar as normas de segurança do trabalho, mantendo o local organizado, sinalizado e em condições seguras, respondendo por riscos e acidentes decorrentes da execução.

VII-Realizar a limpeza completa das áreas ao final dos serviços (e sempre que exigido pela fiscalização), removendo resíduos, respingos de tinta, embalagens e materiais utilizados, promovendo destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

VIII -Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer vícios, defeitos ou inconformidades identificadas pela fiscalização no recebimento provisório/definitivo, ou durante o prazo de garantia.

X- Garantir o serviço pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, cobrindo falhas de execução e/ou materiais aplicados, sem ônus adicional para a Administração, conforme Termo de Referência.

XI- Cumprir o cronograma de execução e as orientações da CONTRATANTE para reduzir interferências nas atividades da Câmara, inclusive adequando a execução quando necessário para preservar o regular funcionamento das sessões e serviços.

XII - Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, apresentando, quando solicitado, documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS, especialmente para fins de pagamento.

XIII- Prestar esclarecimentos, atender notificações e reclamações da fiscalização/gestão contratual, e comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer prazo, qualidade ou segurança da execução.

XIV- Manter sigilo sobre informações internas a que tiver acesso em razão da execução contratual, quando aplicável.

9.2 São Obrigações da CONTRATANTE em prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável e no Termo de Referência, constitui obrigação da CONTRATANTE:

I - Designar gestor e fiscal do contrato, e promover o acompanhamento e fiscalização da execução, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Minuta Contrato;

II- Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias e autorizar o início da execução por meio de Ordem de Serviço/Autorização equivalente, bem como indicar padrões e orientações institucionais aplicáveis, quando previsto.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

III - Disponibilizar acesso às áreas abrangidas, em condições de execução, e articular, quando necessário, janelas de execução para minimizar impacto nas atividades da Câmara.

IV - Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto, na forma do Termo de Referência, somente atestando a execução quando constatada conformidade com as exigências contratuais.

V- Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, conforme condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato, após a regular liquidação da despesa e o atesto da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 Vigência. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do Termo de Referência, período no qual subsistem as responsabilidades contratuais, inclusive de garantia, quando aplicável.

10.2 Início dos serviços. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços em até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Serviço/Requisição formal emitida pela CONTRATANTE, observadas as orientações da fiscalização e as condições de acesso às áreas de execução.

10.3 Prazo de execução. O prazo máximo para execução integral do objeto é de 30 (trinta) dias corridos, contados da data efetiva de início dos trabalhos, conforme Termo de Referência, devendo a CONTRATADA entregar o objeto concluído, com limpeza final e condições de uso, para recebimento provisório e definitivo.

10.4 Cronograma e compatibilização com as atividades da Câmara. A execução deverá observar cronograma compatível com o funcionamento da Câmara Municipal, de modo a minimizar interferências nas atividades administrativas e nas sessões, conforme diretrizes do Termo de Referência e necessidade motivada no DFD.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

10.5 Suspensão e prorrogação. Eventual necessidade de prorrogação de prazos (início e/ou execução) somente poderá ocorrer mediante justificativa formal, por escrito, aceita pela CONTRATANTE e registrada nos autos, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando cabível.

10.6 Conclusão do objeto e recebimento. Considera-se concluído o objeto após a execução integral dos serviços previstos no Termo de Referência, com o devido recebimento provisório e definitivo pela CONTRATANTE, nos prazos e condições ali estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES

11.1 Pelo descumprimento das obrigações contratuais e/ou pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal:

- I – Advertência, quando não se justificar penalidade mais grave;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 A sanção de multa será aplicada no valor de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total do(s) item(ns) prejudicado(s)/afetado(s) pela conduta da CONTRATADA, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I- A natureza e a gravidade da infração;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuante;
- IV - Os danos dela decorrentes para a Administração Pública; e
- V – A existência/implantação/aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

11.4 A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos da legislação.

11.6 Caso a multa aplicada e as indenizações cabíveis sejam superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou cobrada judicialmente.

11.7 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.8 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula, quando cabível.

11.9 A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo, garantindo-se o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 A extinção do contrato poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, desde que haja interesse da Administração;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

III- A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

12.3 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TECEIRA - PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e divulgá-lo em seu sítio eletrônico oficial.

13.2 A divulgação do contrato no PNCP deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, como condição de eficácia do negócio jurídico. Em caso de obras, deverá ser atendido o § 3º do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 Para os conflitos jurídicos oriundos do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Andrelândia - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, _____ de _____ de 2026



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



TERMO DE REFERÊNCIA

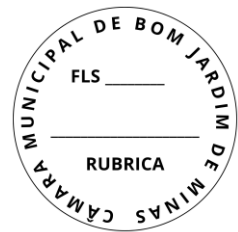
Modalidade Sugerida: Dispensa

Tipo Sugerido: Menor Preço Global

RESUMO DO OBJETO SUGERIDO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA NA ÁREA INTERNA DO PLENÁRIO, BEM COMO HALL DE ENTRADA E GRADES DA FAIXADA DESTA CÂMARA MUNICIPAL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS, VISANDO À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E ADEQUADA APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

Requisitante: Gabinete do Presidente



TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade de Origem: Gabinete do Presidente

Titular Responsável: Amariles de Moura

Cargo: Chefe de Gabinete

1. Objeto:

Contratação de empresa especializada para execução de serviços de pintura na área interna do Plenário, bem como hall de entrada e grades da fachada desta Câmara Municipal, incluindo o fornecimento de todos os materiais necessários, visando à manutenção preventiva e corretiva, conservação do patrimônio público e adequada apresentação institucional.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Conforme muito bem descrito no DFD a necessidade a ser atendida consiste na realização de serviços corretivos de manutenção predial, compreendendo preparação de superfícies (limpeza, raspagem/lixamento e correções localizadas), eventual recomposição pontual de reboco, tratamento de sinais de infiltração/umidade e fissuras superficiais, e pintura/acabamento na área interna do Plenário, no hall de entrada e nas grades da fachada da sede da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, com fornecimento de todos os materiais necessários.

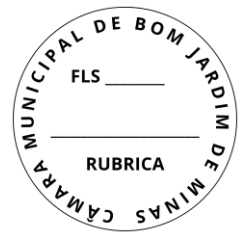
A demanda decorre do estado atual de conservação das áreas mencionadas, caracterizado por descascamento de pintura, manchas de umidade, deterioração do revestimento e desgaste visível em pontos de circulação e áreas de atendimento ao público, situações que, além de comprometerem a salubridade, a segurança de usuários e servidores e a adequada preservação do patrimônio público, também impactam a apresentação institucional do Poder Legislativo Municipal.

A não contratação tende a ocasionar agravamento progressivo das patologias construtivas, com aumento do custo futuro de reparo, maior risco de danos às superfícies e estruturas adjacentes, comprometimento das condições de uso dos ambientes e prejuízos à continuidade e qualidade do serviço público, em afronta aos princípios da eficiência, economicidade e conservação do patrimônio público.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para recompor as condições adequadas de uso, conservação e apresentação do imóvel público, garantindo a manutenção preventiva e corretiva do espaço institucional e minimizando riscos de deterioração e custos adicionais futuros.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



Neste sentido, justificamos ainda que a dispensa está sendo realizada em virtude do valor, de acordo com o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/21, cumpre salientar que os valores previstos pela lei são atualização todos os anos, sendo que, para o exercício de 2026 já foram devidamente atualizados por meio do Decreto Federal Nº 12.807/25, ficando assim estabelecido:

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, <i>caput</i> , inciso XXII	R\$ 261.968.421,04 (duzentos e sessenta e um milhões novecentos e sessenta e oito mil quatrocentos e vinte e um reais e quatro centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 70, <i>caput</i> , inciso III	R\$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso I	R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)
Art. 75, <i>caput</i>, inciso II	R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso IV, alínea "c"	R\$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 10.478,74 (dez mil quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos)

Portanto, a contratação poderá se dar de acordo com o art. 75, inciso II, cujo valor não poderá ultrapassar a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) e, conforme pesquisas realizadas por esta unidade o menor valor estimado é de **R\$17.000,00 (dezesete mil reais)**.

3. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



O objeto da contratação compreende a execução de serviços pintura na área interna do Plenário, bem como hall de entrada e grades da fachada desta Câmara Municipal, incluindo o fornecimento de todos os materiais necessários, visando à manutenção preventiva e corretiva, conservação do patrimônio público e adequada apresentação institucional.

Os serviços deverão contemplar, no mínimo, as seguintes etapas:

a) Preparação das superfícies (alvenaria e similares):

- inspeção e identificação de pontos com descascamento, fissuras superficiais e umidade aparente;
- limpeza, raspagem e/ou lixamento para remoção de partes soltas;
- correções localizadas (quando necessárias) para regularização da base;
- aplicação de selador e/ou fundo preparador compatível com o substrato e com o estado da superfície, conforme orientação do fabricante.

b) Pintura interna (Plenário e hall):

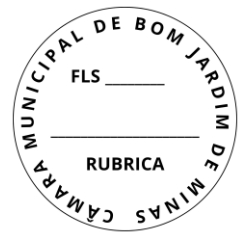
- aplicação de tinta acrílica (ou equivalente tecnicamente adequado), com no mínimo 2 (duas) demãos, respeitando tempo de cura e demais recomendações do fabricante;
- garantia de acabamento uniforme, sem manchas, escorrimentos, marcas de rolo/pincel ou diferença de tonalidade;
- proteção de pisos, rodapés, esquadrias, mobiliários, equipamentos e demais áreas não abrangidas (lonas/plásticos/fitas adequadas).

c) Pintura de superfícies metálicas (grades da fachada):

- limpeza e remoção de oxidação/partes soltas por escovação/lixamento;
- aplicação de fundo anticorrosivo/primer apropriado;
- aplicação de tinta de acabamento adequada para metal, com no mínimo 2 (duas) demãos; vedada a pintura sobre superfícies com poeira, gordura, umidade incompatível ou ferrugem ativa sem preparo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



A execução dos serviços deve ser realizada por profissionais qualificados, em conformidade com normas técnicas e de segurança aplicáveis, garantindo preservação das superfícies e integridade estrutural do prédio. A empresa contratada será responsável por fornecer todos os materiais, realizar a execução completa dos serviços, efetuar limpeza e descarte adequado de resíduos.

Os serviços deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, cobrindo execução e materiais aplicados, assegurando a correção de eventuais falhas sem custo adicional para a Administração.

4. SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR VALOR GLOBAL**.

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O fornecimento se dará da seguinte forma:

- *O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura;*
- *A empresa contratada deverá iniciar os serviços em até 15 (quinze) dias corridos após a emissão da requisição formal expedida pela Administração e concluir a execução em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do início dos trabalhos.*

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato ou instrumento equivalente, deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade. O órgão ou entidade poderá



convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8. DO RECEBIMENTO

O objeto desta contratação será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do objeto com as exigências contratuais e definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente. (Art. 140, II, a e b, da Lei nº 14.133/21).

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a entrega até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#)).

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

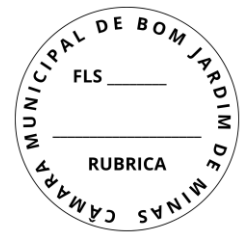
9. PAGAMENTO

O pagamento da despesa será feito em favor da Contratada, mediante depósito/transferência bancária após a atestação, pelo setor competente da Nota Fiscal/Fatura, devendo conter no corpo da mesma a descrição do Objeto, Número do Banco, Agência e Conta Bancária da Contratada, no prazo de até **10 (dez) dias** contados a partir do aceite definitivo do objeto, desde que estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável ao licitante vencedor e da finalização da liquidação da despesa.

No caso de a Nota Fiscal apresentar erros, esta será devolvida, e o pagamento será susgado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo de



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



pagamento ser contado a partir da data da reapresentação dela. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das notas fiscais.

Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).

É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Compromissária Fornecedora e/ou Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

A contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada;

Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.



10. DA EXCLUSIVIDADE DA LICITAÇÃO PARA ME; EPP e EQUIPARADAS

Considerando as disposições da Lei Complementar Nº. 123/2006 e alterações posteriores, que dentre outros objetivos, ampliou a participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, estabelecendo no caput do Art. 47 acerca das contratações públicas e a necessidade de ser concedido tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme podemos ver abaixo:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Grifamos).

Conforme observa-se o Art. 47, além de ampliar o rol de entidades que concederão tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, também deixa claro que a administração **deverá**, conceder tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno porte.

Já o art. 48, caput e inciso I, da LC nº 123/2006 prevê:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Grifamos).

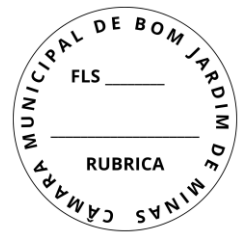
Sendo assim, considerando o valor, somente poderão participar do certame, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 147/2014, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Equiparadas, assim caracterizadas nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES: nos termos do art. 155 o contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das seguintes infrações:

- 11.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



- 11.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa na Dispensa de licitação ou a execução do contrato;
- 11.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de de 2013.](#)

12. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.1.2 A sanção prevista de **Advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem **11.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.3 A sanção de **Multa** será aplicada no valor de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

12.1.4. A sanção de **Impedimento de Licitar e Contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.2, 11.3, 11.4, 11.5, 11.6 e 11.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**.

12.1.5. A sanção de **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.8, 11.9, 11.10, 11.11 e 11.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.2, 11.3, 11.4, 11.5, 11.6 e 11.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos**.

12.1.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **item 12** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **mesmo item**.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



12.1.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.1.8. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13. AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO

A ordem de serviço será autorizada, em todo caso, pela Presidente da Câmara ou pessoa a que ela delegar tal função.

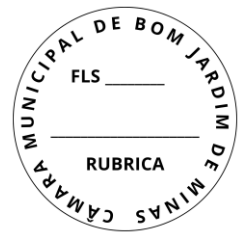
14. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são obrigações da Contratada:

- Fornecer todos os materiais necessários para a execução dos serviços de pintura, incluindo tintas de primeira linha, seladores, fundos preparadores, pincéis, rolos, fitas e demais insumos correlatos;
- Garantir a qualidade e procedência dos materiais fornecidos, todos novos e certificados, conforme normas da ABNT ou ABRAFATI;
- Realizar os serviços no prazo estipulado, mantendo segurança, organização e limpeza durante a execução, com descarte adequado de resíduos;
- Realizar a limpeza completa das áreas internas e externas após a conclusão dos serviços, removendo resíduos, respingos de tinta e materiais utilizados, deixando o ambiente totalmente adequado e seguro para uso imediato;
- Oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses para os serviços executados e materiais aplicados, cobrindo eventuais falhas ou correções necessárias;
- Manter sigilo sobre informações ou situações internas da Câmara que tomar conhecimento durante a execução dos serviços;
- Cumprir todas as obrigações fiscais, trabalhistas e logísticas relacionadas à execução dos serviços, assumindo todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do contrato;
- Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, sem interrupções por férias, licenças ou afastamentos, respeitando a legislação trabalhista vigente;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



- Assumir a responsabilidade por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, sem prejuízo da fiscalização realizada pela Administração;
- Cooperar com a fiscalização e acompanhamento dos serviços por representantes da Administração, garantindo que a execução atenda plenamente às especificações deste Termo de Referência;
- Comunicar imediatamente à Administração qualquer intercorrência que possa comprometer a execução dentro do prazo, apresentando as devidas justificativas;
- Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal do contrato;
- Atender no prazo previsto acima as reclamações por parte do contratante;
- Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

14.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são obrigações da Contratante:

- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

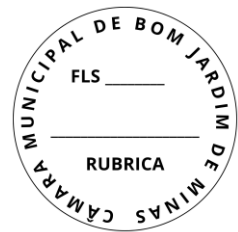
15. Previsão Orçamentária

Compete a Autoridade competente promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações. A fase preparatória das contratações está ancorada na existência de recursos orçamentários nas leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos.

Sendo assim, seguem os recursos orçamentários para garantir a contratação demandada, como segue:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



3.3.90.39.00.1.02.00.01.031.0001.02.0002 - GESTÃO DAS ATIVIDADE DA
CÂMARA MUNICIPAL

Saldo Disponível: suficiente para suportar a despesa estimada de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), conforme demonstrativo de saldos orçamentários atualizado.

16.DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: O interessado que apresentar a melhor proposta e for declarado o vencedor, deverá encaminhar à Câmara Municipal, quando solicitado, a documentação relacionada abaixo:

16.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

16.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

16.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de abril de 2020.

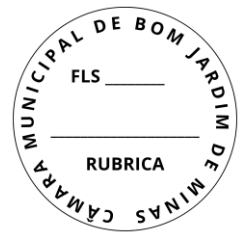
16.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

16.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

16.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

16.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

16.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

16.2.3. Prova de Regularidade para com a Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

16.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

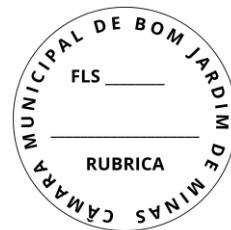
16.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.3. Como condições prévias ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante as seguintes consultas:

- Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

16.3.1. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o agente de contratação reputará a licitante inabilitada.

17.1. PROPOSTA DE PREÇOS

17.1.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, à Câmara Municipal, sua proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento;

17.1.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço do objeto, vinculam a Contratada;

17.1.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

17.1.4. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

17.1.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos;

17.1.6. Demais exigências relacionadas à proposta, constarão do Aviso de Contratação Direta;

18. FISCALIZAÇÃO DO OBJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



18.1. O fiscal do contrato será formalmente designado por meio de cláusula específica no próprio instrumento contratual, quando de sua formalização, ou, alternativamente, mediante edição de Portaria específica pela autoridade competente.

Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas - MG, 08 de janeiro de 2026.

Requisitante



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Processo Administrativo de Contratação nº 01/2026.

Dispensa de Licitação nº 01/2026.

Requerente: Chefe de Gabinete

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de pintura do plenário, hall e grades da fachada externa da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, com fornecimento de materiais, conforme Termo de Referência.

Valor do Contrato: R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).

Contratado: 63.347.406 GUILHERME NOGUEIRA RODRIGUES – MEI, CNPJ 63.347.406/0001-65.

Eu, **Ana Claudia Gomes**, Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, "**HOMOLOGO**" para todos os efeitos de direito nos termos do art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e diante dos autos do Processo Administrativo de Contratação nº 01/2026, Dispensa de Licitação nº 01/2026, para a empresa **63.347.406 GUILHERME NOGUEIRA RODRIGUES**, no valor total de **R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais)**.

Determino a contratação e determino a adoção das providências necessárias à formalização do instrumento contratual.

Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas - MG, 15 de janeiro de 2026.


Ana Claudia Gomes
Presidente